

CONTRARRAZÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023



A empresa **LUCAS SERAPIO FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.638.790/0001-17, com sede na Rua Almirante Tamandaré, n. 1363, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Representante Legal LUCAS SERAPIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o n. 079.291.719-73, por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa BLANCOLIMA** nos Autos do Processo Licitatório Concorrência nº 002/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA BLANCOLIMA:

Vamos analisar aqui o argumento trazido pela empresa Blancolima em relação a nossa veiculação de outdoor.

Nossa proposta trouxe a utilização de um ponto de Outdoor na cidade de Laranjeiras do Sul, veiculando por 14 dias cada, bissemanalmente. **Respeitando o período de 30 dias da campanha, pois se trata de duas veiculações, somando 28 dias.**

Nossa proposta foi desenvolvida em cima do orçamento enviado pela empresa PR OUTDOOR, que menciona **que a disponibilidade dos pontos varia conforme o período de veiculação, logo tal fato pode e deve variar.**

Dessa forma, rechaçamos os argumentos trazidos em recurso pela Blancolima através de nossas Contrarrazões.

Por fim, em relação ao equívoco na soma da nossa proposta, houve apenas uma imprecisão no cálculo, no qual deveria-se somar R\$1.000,00 ao valor total. Contudo, todos os valores estão contidos corretamente na proposta, de acordo com o repassado pelos veículos. E mais, tal fato não altera significativamente nossa proposta simulada, muito menos ultrapassa a verba da campanha de R\$100 mil reais. Ou seja, não deve ser fator determinante para alterar nossa pontuação, vez que não há omissão ou confusão de valores, apenas o esquecimento de um valor no momento da soma.

DOS PEDIDOS

Nesta senda, mantemos o pedido em recurso para a **desclassificação** das licitantes Casa da Comunicação, Blancolima e Bebop, pelo princípio da igualdade, tendo em vista o descumprimento de condições editalícias e da Legislação Aplicável (Lei 12.232/10).

Atenciosamente,

São Miguel do Oeste/SC, 01 de agosto de 2023.

LUCAS SERAPIO FERREIRA
Representante Legal

NADINE SODER
Advogada OABSC 60485